



LEI N. 2.576 DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

“Dispõe sobre a gratuidade de passagens dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos idosos na faixa etária entre os de 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade de passagens dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Parágrafo Único – Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º – Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 3º – A fiscalização quanto ao cumprimento do benefício estendido aos idosos, será efetuado pelos Fiscais da municipalidade.

Art. 4º – O descumprimento dos benefícios aqui concedidos aos idosos, será devidamente penalizado seguindo as determinações do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01/10/2003).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal


SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração